CADERNO DE ENCARGOS AJUSTE DIRETO

"Locação de Baterias para Veículos Elétricos" PROCESSO N.º 56/AJ/JFA/2019

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª PREÇO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 8.ª FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 9.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Locação de Baterias para Veículos Elétricos", de acordo com as especificações constantes deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I, do qual faz parte integrante.
- 2- Entende-se por locação de bateria, para efeitos do presente procedimento, a cedência de baterias que seja compatível com os três modelos de viaturas elétricas especificadas no anexo I.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

- 1-0 contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 0 contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÂO

- 1 As baterias elétricas para as viaturas especificadas no anexo I e objeto da presente locação serão fornecidas pelo prazo de 1 ano, com inicio em dezembro de 2019, renovável por igual período até ao máximo de três anos.
- 3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Locador

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecimento de baterias em perfeito estado de utilização e conservação e em condições de permitir uma utilização eficiente das mesmas.
- 2 O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

Secção II

Obrigações da Entidade Contratante

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

 1 - O valor máximo mensal referente à locação de bateria fornecida para cada uma das viaturas de ligeiros de passageiros é de €82,93 (oitenta e dois euros e noventa

- e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.
- 2 O valor máximo mensal referente à locação de bateria fornecida para a viatura ligeiro de mercadorias é de €90,00 (noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.
- 3 O valor máximo para o período do fornecimento para as três viaturas é de € 9.210,96 (nove mil duzentos e dez euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os de transporte, montagem e desmontagem.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
- 3 Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
- 4 Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.
- 5 A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as seguintes importâncias:
- a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
- b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 7.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1 Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2 Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

Anexo I

Condições Técnicas de Fornecimento

- As baterias serão necessariamente compatíveis com os seguintes veículos:

Marca: RENAULT

Modelo: AG

Denominação Comercial: ZOE

Categoria Nacional: Ligeiro

Tipo de veículo: Passageiros

Alimentação: Elétrico

Matricula:75-QR-49

Marca: RENAULT

Modelo: AG

Denominação Comercial: ZOE

Categoria Nacional: Ligeiro

Tipo de veículo: Passageiros

Alimentação: Elétrico

Matricula:75-QR-52

Marca: RENAULT

Modelo: FW

Denominação Comercial: KANGOO EXPRESS Z.E.

Categoria Nacional: Ligeiro

Tipo de veículo: Mercadorias

Alimentação: Elétrico

Matricula: 60-RT-70